



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

SUPRESSIVA

PL 5296/2005 do Poder Executivo que “Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.”

Suprima-se o inciso II do § 2º do Art. 30.

Justificativa:

Conforme disposto há uma punição ao prestador do serviço quando do não reconhecimento, como despesa, do pagamento de uma outorga contratual que lhe couber. Contraria-se a própria definição do que é “despesa”.

Sala das Sessões, de de 2005

DEPUTADO RONALDO DIMAS